



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00101

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/07/2006		Proposição Medida Provisória nº 302/2006.		
Autor Dep. MANINHA			nº do prontuário	
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se as datas constantes do anexo X da Medida Provisória nº 302, de 29 de junho de 2006, de forma que passem a ser:

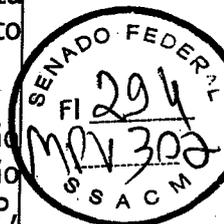
- 1º / 07/2006
- 1º/ 01/ 2007
- 1º/ 07/ 2007
- 1º/ 01/ 2008

A Medida Provisória nº 302, de 2006, dá recomposição salarial aos Servidores Públicos Federais mas atribui aumentos com calendários diferenciados para as carreiras de Auditoria Fiscal e do Ciclo de Gestão rompendo com a correlação salarial existente entre os dois grupos.

O impacto de tal medida, além de desestruturar um quadro que se encontrava estável, redireciona o interesse dos servidores das carreiras do Ciclo de Gestão da produção coletiva do conhecimento e da execução eficiente de suas atribuições para a insatisfação e, muitas vezes, para a possibilidade de migração de carreiras, prestando outros concursos públicos.

Esse processo de "canibalização" entre Carreiras de Estado implica na perda de servidores especializados em temas de relevância para a Administração e aumenta o grau de rotatividade nos cargos públicos o que não promove o desenvolvimento de políticas públicas de longo prazo.

É essencial para o bom funcionamento de todos os órgãos da Administração Federal onde têm exercício os servidores das Carreiras do Ciclo de Gestão (Ministério do Planejamento, Ministério do Desenvolvimento, IPEA, CVM, SUSEP, Controladoria Geral da União, Tesouro Nacional) que o respeito à correlação salarial destas carreiras com as do Grupo de Auditoria Fiscal seja observado neste



294

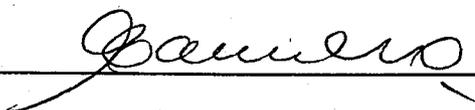
momento.

Dessa forma, é imperioso que se faça a correção do calendário estipulado pelo Poder Executivo, de modo que o fosso salarial criado pela MP nº 302 perdure pelo menor espaço de tempo possível, o que amenizará a perda de quadros atuais.

Em razão do caráter estratégico do trabalho desempenhado pelos servidores destas Carreiras de Estado justificamos essa proposição.

Câmara dos Deputados, 05 de julho de 2006.

Secretaria de Documentação e Informação - Casa do Vereador - Brasília - DF



Data: 05/07/2006

Autor: MANINHA

